

**PARECER**

**TC-006288.989.16-3**

**Prefeitura Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Paulo Henrique de Souza Coutinho.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), FarnellyThaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. RECONDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL.**

1. Déficit Orçamentário amparado em superávit financeiro do exercício anterior.
2. Despesa com Pessoal acima do limite legal, reconduzida nos quadrimestres seguintes.
3. Parecer Prévio Favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2017.

FHP

Determina, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**